

PORTARIA Nº 001/2020

Estabelece medidas temporárias internas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O Presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, nos termos do artigo 12, “k”, do Regimento Interno da Diretoria da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que o Coronavírus (COVID-19) representa maior risco para pessoas idosas e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliados à ampliação de rotina de limpeza são suficientes para a redução significativa do potencial de contágio;

CONSIDERANDO que, desde meados de fevereiro, a Gerência de Pessoas da OCB acompanha os colaboradores que fizeram viagens ao exterior ou que estejam com viagens programadas para os próximos 60 dias;

CONSIDERANDO a continuidade das medidas de prevenção do Coronavírus (COVID-19) no Brasil e, em especial na OCB, a fim de apresentar orientações que possam contribuir para a saúde, o bem-estar e a segurança dos colaboradores, prestadores de serviços e visitantes, bem como garantir o compromisso com o desenvolvimento de nosso trabalho, enquanto vigorar a decretação de pandemia;

RESOLVE baixar a presente Portaria, nos seguintes termos:

Artigo 1º: Para medidas relacionadas a viagens, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A participação de colaboradores, a trabalho, em viagens internacionais pela OCB está cancelada até **30/04/2020**.
- b) A participação de colaboradores, a trabalho, em viagens nacionais será avaliada caso a caso, a partir de criteriosa análise do gestor da área em conjunto com a Gerência Geral.
- c) Colaboradores em retorno de viagem internacional, seja por motivo pessoal ou a trabalho, independentemente da manifestação de sintomas, deverão permanecer em casa, pelo período de 14 dias, a contar da data de retorno da viagem.
- d) Em se tratando de viagens pessoais, os colaboradores deverão informar à Gepes, previamente ao seu retorno ao trabalho, o destino e o período da viagem, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 2º: Para medidas relacionadas a colaboradores com filhos em idade escolar, haverá a necessidade de alinhamento entre o gestor da área e a Gepes sobre a necessidade, durante a vigência do Decreto do Governo do Distrito Federal nº 40.509, de 11 de março de 2020, quanto à possibilidade de realização de trabalho remoto, ficando os gestores incumbidos de levantar as informações junto aos colaboradores de sua respectiva área e repassar à Gepes, para a análise conjunta.

Artigo 3º: Para medidas relacionadas a colaboradores em condições específicas, ou seja, para aqueles que se encontrem nas condições abaixo, estes deverão buscar informações junto aos gestores e a Gepes, de forma a obter orientações específicas sobre as medidas preventivas a serem adotadas:

- a) Portadores de doenças respiratórias crônicas, comprovadas por meio de atestado médico;
- b) Gestantes;
- c) Colaboradores com filhos menores de 12 meses;
- d) Colaboradores com mais de 60 anos.

Artigo 4º: Na ocorrência de uma das hipóteses cuja medida seja a permanência do colaborador em casa, por 14 dias, os trabalhos serão realizados, excepcionalmente, na condição remota, sem prejuízo à remuneração mensal. Nestes casos, cada gestor apreciará a necessidade e a viabilidade de acesso pelo colaborador aos documentos

na condição remota, utilizando-se do *webmail* e de outros sistemas compartilhados, tais como Proton, Laserfiche, Fluig e FTP. Ressalta-se que, nesse contexto de trabalho, os colaboradores estarão integralmente à disposição da instituição durante o seu horário de trabalho contratual e, portanto, não poderão se ausentar do Distrito Federal ou realizar horas extras, ressalvando-se, nesta última hipótese, situações excepcionais previamente autorizadas pelo gestor.

Artigo 5º: Fica recomendado que se evite a realização de reuniões presenciais, quando viável a utilização de videoconferências e/ou outros meios. Os recursos e as orientações sobre utilização de sistema de videoconferência na respectiva estação de trabalho do colaborador serão providenciados pelas áreas competentes.

Artigo 6º: Os colaboradores que forem participar de encontros, reuniões, eventos, dentre outros, em que haja aglomeração de mais de 10 participantes, deverão informar aos seus respectivos gestores, para a análise da viabilidade de adiamento ou cancelamento.

Artigo 7º: Serão intensificadas as medidas de limpeza dos banheiros, copas, corrimãos, maçanetas de portas, entradas e saídas, bem como serão reforçadas junto aos colaboradores outras medidas de higiene pessoal já veiculadas em meios de comunicação interna.

Artigo 8º: Os colaboradores que tiveram ou vierem a ter contato com casos confirmados, suspeitos e com potencial de risco (que moram, que tenham contato próximo com pessoas vindas de áreas afetadas e/ou pessoas que apresentem sintomas do Coronavírus (COVID-19)), deverão informar à Gepes, para que permaneçam em casa, pelo período de 14 dias, sob o regime de trabalho remoto.

Artigo 9º: Os colaboradores identificados com patologias cuja Classificação Internacional de Doenças (CID) se inicie com a letra J (doenças respiratórias) deverão comunicar ao gestor da área e à Gepes e permanecer em isolamento domiciliar, adotando os cuidados já prescritos pelo Ministério da Saúde e veículos de comunicação oficial.

Artigo 10: Fica determinado que os gestores dos contratos de prestação de serviços devem comunicar às contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus empregados quanto aos riscos do Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as pessoas jurídicas prestadoras de

serviços passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à OCB.

Artigo 11: As medidas acima especificadas estarão sob revisão constante, a depender de novos fatos, normativos e orientações advindas do Poder Público.

Artigo 12: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 13 de março de 2020.



MÁRCIO LOPES DE FREITAS
Presidente